



# Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º **4462**

Poder Executivo

Retifica o artigo 7º da 324, de 1948 e extingue os cargos e funções gratificadas no Q.P. do Ministério da Guerra.

DESPACHO:

em ..... de ..... de 19.....

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

**PROJETO Nº 990 DE 1955**

*Handwritten signature in blue ink*

# SINOPSE

Projeto N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Emenda: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Caixa: 206

Lote: 26  
PL N° 990/1949

1

✓

INTEIRADA

151.611950

*curly*

569

13 de junho de 1950

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

990-49

|                                     |
|-------------------------------------|
| CÂMARA DOS DEPUTADOS                |
| Diretoria dos Serviços Legislativos |
| → JUN 16 1950 ←                     |
| PROTOCOLO GERAL                     |
| N.º 194                             |

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que retifica o artigo 7º da Lei nº 324, de 1948, e extingue cargos e funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Georgino Avelino*

---

Senador Georgino Avelino  
1º Secretário

990-49

Sancionado. 19.6.50  
Espinosa S. J. J. J.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 324, de 11 de agosto de 1948, passa, em virtude do decreto-lei nº 9 584, de 14 de agosto de 1946, a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - É extinto o cargo de Sub-Secretário, padrão "M", criado pelo art. 2º do decreto-lei nº 8 184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular será aproveitado nos termos do art. 3º."

Art. 2º - Por terem ficado sem objetivo, são suprimidos, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, os seguintes cargos e funções gratificadas:

- 1 - Diretor da Secretaria do Superior Tribunal Militar, cargo em comissão, padrão "O";
- 1 - Secretário do Superior Tribunal Militar, cargo isolado de provimento efetivo, padrão "N";
- 1 - Função gratificada de Secretário do Presidente do Superior Tribunal Militar - cinco mil e quatrocentos cruzeiros .. (Cr\$ 5.400,00) anuais;

1 - Função gratificada de Secretário da Procuradoria Geral da Justiça Militar - quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00) anuais;

1 - Função gratificada de Chefe de Portaria do Superior Tribunal Militar - três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) anuais.

Art. 3º - O saldo correspondente às funções gratificadas e cargos suprimidos pelo artigo anterior revertirá à conta corrente do respectivo Quadro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 13 de junho de 1950

*Assinado*  
*por*  
*Assinado*



Annuaire de L'Assemblée  
29.11.49

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
P R O J E T O  
Nº 990-A 1949  
R E D A Ç Ã O

A IMPRIMIR

Em 28/11/1949

Redação final do Projeto nº 990, de 1949, que ~~redefine~~ <sup>redefine</sup> o artigo 7º da Lei nº 324, de 1948, e extingue <sup>Diretores e funções legislativas</sup> ~~os~~ <sup>Seção do Expediente</sup> ~~os~~ cargos e funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Feito o respectivo expediente em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, por ofício sob N.º 231

O CONGRESSO NACIONAL decreta:  
Secretaria da Camara dos Deputados, em 28 de março de 1950

H. / A H.

Artigo 1º O artigo 7º da Lei nº 324, de 11 de agosto de 1948, passa, em virtude do Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946, a ter a seguinte redação:

H.  
1 A H.

"Artigo 7º. É extinto o cargo de Sub-secretário, padrão M, criado pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 8.184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular será aproveitado nos termos do artigo 3º".

18

1 A H.

H.

Artigo 2º. Por terem ficado sem objetivo, são suprimidos, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, os seguintes cargos e funções gratificadas:

- 1 - Diretor da Secretaria do Superior Tribunal Militar, cargo em comissão, padrão 0 ;
- 1 - Secretário do Superior Tribunal Militar, cargo isolado de provimento efetivo, padrão N;
- 1 - Função gratificada de Secretário do Presidente do Superior Tribunal Militar - (R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) anuais;
- 1 - Função gratificada de Secretário da Procuradoria Geral da Justiça Militar - (R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais;
- 1 - Função gratificada de Chefe de Portaria do Superior Tribunal Militar - (R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais.

(2-1) (-)

(2-1) (-)

10 10 10 (2)

H.

H.

Artigo 3º. O saldo correspondente às funções gratificadas e cargos suprimidos pelo artigo anterior reverterá à conta corrente do respectivo Quadro.

H.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 24 de novembro de 1949

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Thomas Fontes

Impedido

Falta mensagem



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Art. 7º da Lei nº 324, de 11 de agosto de 1948, passa, em virtude do Decreto-lei nº 9 584, de 14 de agosto de 1946, a ter a seguinte redação:

" Art. 7º. É extinto o cargo de Sub-Secretário, padrão M, criado pelo Art. 2º do Decreto-lei nº 8 184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular será aproveitado nos termos do Art. 3º ".

Art. 2º. Por terem ficado sem objetivo, são suprimidos, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, os seguintes cargos e funções gratificadas:

- 1 - Diretor da Secretaria do Superior Tribunal Militar, cargo em comissão, padrão O;
- 1 - Secretário do Superior Tribunal Militar, cargo isolado de provimento efetivo, padrão N ;
- 1 - Função gratificada de Secretário do Presiden



- 2 -

Presidente do Superior Tribunal Militar - cinco mil e quatrocentos cruzeiros (R\$ 5.400,00) anuais;

1 - Função gratificada de Secretário da Procuradoria Geral da Justiça Militar - quatro mil e duzentos cruzeiros (R\$ 4.200,00) anuais;

1 - Função gratificada de Chefe de Portaria do Superior Tribunal Militar - três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00) anuais.

Art. 3º. O saldo correspondente às funções gratificadas e cargos suprimidos pelo artigo anterior revertirá à conta corrente do respectivo Quadro.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 28 de FEVEREIRO DE 1950.

Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1950.

Nº 231

Encaminha autógrafa  
do Projeto de Lei  
nº 990-A, de 1949.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 990-A, de 1949, que retifica o artigo 7º da Lei nº 324, de 1948, e extingue cargos e funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Anexos :

Av. nº 959/40, do Mº da Guerra  
Mens. 738-A/48, da PR.  
Anteprojeto de lei  
E.M. 1091/48, do DASP  
Proc. 8992/48  
Avulsos : 990 e 990-A, de 1949  
( 6 de cada )

---

MUNHOZ DA ROCHA  
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.  
BP/HRP.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

1091

RIO DE JANEIRO, D.F.

Em 9 de dez. de 1948.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No anexo processo, que V. Ex<sup>a</sup>. submeteu à consi  
deração deste Departamento, o Ministério da Guerra propõe,  
mediante apresentação de mensagem e anteprojeto de lei, se  
ja retificado o art. 7<sup>a</sup> da Lei n. 324, de 11 de agosto de  
1948, assim como suprimidos vários cargos e funções grati-  
ficadas do Quadro Permanente daquele Ministério, que fica-  
ram sem objetivo em virtude da citada Lei n. 324.

2. Preliminarmente, faz-se mister esclarecer que o  
art. 7<sup>a</sup>, acima referido, extinguiu o cargo de Subsecretá-  
rio, padrão P, ao invés de mencionar que o padrão de venci  
mentos do aludido cargo é M, de acôrdo com as tabelas que  
acompanharam o Decreto-lei n. 9.584, de 14 de agosto de  
1946, que alterou os Quadros Permanente e Supl<sup>em</sup>entar do  
Ministério da Guerra.

3. Por outro lado, tendo em vista que a Lei 324 or-  
ganizou o quadro de pessoal da Secretaria e Serviços Auxili-  
ares do Superior Tribunal Militar, o Ministério da Guerra  
salienta que diversos cargos e funções gratificadas de seu  
Quadro Permanente ~~tor~~naram-se desnecessários, porquanto se  
trata de cargos específicos daquele Tribunal, sendo, por is  
so, conveniente suprimí-los.

283

4. Além disso, o art. 3º do projeto apresentado pelo mencionado Ministério diz que:

296  
" o saldo correspondente às funções gratificadas e cargos suprimidos pelo artigo anterior reverterá à conta corrente do respectivo Quadro".

5. Conforme alega a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (fls. 5), " essa redação poderia presumir que houvesse sido aberto crédito especial para pagamento do funcionalismo da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, durante o exercício corrente".

6. Cumpre esclarecer, porém, que o suprimimento financeiro continua a ser feito pelo Ministério da Guerra, embora a lei que organizou o quadro de pessoal do aludido Tribunal tenha entrado em vigor em 20 de agosto de 1948, data de sua publicação no órgão oficial.

7. Ora, no entender deste Departamento, se o pessoal permanente do mencionado Tribunal vem sendo pago pelo Ministério da Guerra, o saldo resultante das supressões em aprêço deve reverter à conta corrente do Quadro Permanente daquele Ministério.

8. Isso porque ainda não existindo dotação orçamentária específica destinada ao pagamento do pessoal do quadro organizado pela Lei nº 324, não se afigura plausível que a economia em causa reverta à até então inexistente conta-corrente do Quadro do Superior Tribunal Militar.

9. No entanto, a situação em foco será normalizada no próximo exercício financeiro, com a aplicação integral da dotação concedida ao Superior Tribunal Militar, na Verba 1 - Pessoal, Consignação I - Pessoal Permanente, Subconsignação 01 - Pessoal Permanente.

10. Nestas condições, ao restituir a V. Exª o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar por que sejam

284

- 3 -

encaminhados à Câmara dos Deputados a mensagem e o anteprojeto de lei apresentados pelo Ministério da Guerra, consubstanciando as medidas expostas nos itens anteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>ª</sup>. os protestos do meu mais profundo respeito.

a) ilegível

Diretor-Geral.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 990 — 1949

Retifica o artigo 7.º da Lei n.º 324, de 1948, e extingue cargos e funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Guerra; com pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças favoráveis ao projeto do Poder Executivo

(Do Poder Executivo)

#### PROJETO DO EXECUTIVO A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 7.º da Lei número 324, de 11 de agosto de 1948, passa, em virtude do Decreto-lei n.º 9.584, de 14 de agosto de 1946, a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º E' extinto o cargo de Subsecretário, padrão "H", criado pelo artigo 2.º do Decreto-lei número 8.184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular será aproveitado nos termos do artigo 3.º.

Art. 2.º Por terem ficado sem objetivo, ficam suprimidos, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, os seguintes cargos e funções gratificadas:

1 Diretor da Secretaria do Superior Tribunal Militar, cargo ou comissão, padrão "O".

1 Secretário do Superior Tribunal Militar, cargo isolado de provimento efetivo, padrão "N".

1 Função gratificada de Secretário do Presidente do Superior Tribunal Militar — Cr\$ 5.400,00 anuais.

1 Função gratificada de Secretário da Procuradoria Geral da Justiça Militar — Cr\$ 4.200,00 anuais.

1 Função gratificada de Chefe de Portaria do Superior Tribunal Militar: Cr\$ 3.000,00 anuais.

Art. 3.º O saldo correspondente às funções gratificadas e cargos suprimidos pelo artigo anterior reverterá à conta corrente do respectivo Quadro.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 738-A, DE 1948

Senhores Membros da Câmara dos Deputados.

1. O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em Exposição de Motivos n.º 276, de 6 de outubro do corrente ano, solicita a retificação do artigo 7.º da Lei n.º 324, de 11 de agosto de 1948, e a supressão de cargos e funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ficaram sem objetivo em virtude da mencionada Lei.

2. As medidas propostas estão consubstanciadas no anteprojeto que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948. — EURICO G. DUTRA.

*Projeto*

*aprovado, em 22.11.49*  
*Sete de fevereiro*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Departamento Administrativo do Serviço Público — N.º 1.091 — Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 9 de dezembro de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No anexo processo, que Vossa Excelência submeteu à consideração deste Departamento, o Ministério da Guerra propõe, mediante apresentação de mensagem e anteprojeto de lei, seja retificado o artigo 7.º da Lei n.º 324, de 11 de agosto de 1948, assim como suprimidos vários cargos e funções gratificadas do Quadro Permanente daquele Ministério, que ficaram sem objetivo em virtude da citada Lei n.º 324.

2. Preliminarmente, faz-se mister esclarecer que o artigo 7.º, acima referido, extinguiu o cargo de Subsecretário, padrão "P", ao invés de mencionar que o padrão de vencimentos do aludido cargo é "M", de acordo com as tabelas que acompanharam o Decreto-lei n.º 9.584, de 14 de agosto de 1946 que alterou os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra.

3. Por outro lado, tendo em vista que a Lei 324 organizou o quadro de pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, o Ministério da Guerra salienta que diversos cargos e funções gratificadas de seu Quadro Permanente tornaram-se desnecessários, porquanto se trata de cargos específicos daquele Tribunal, sendo, por isso, conveniente suprimi-los.

4. Além disso, o art. 3.º do projeto apresentado pelo mencionado Ministério diz que:

"o saldo correspondente às funções gratificadas e cargos suprimidos pelo artigo anterior reverterá à conta corrente do respectivo Quadro".

5. Conforme alega a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (fls. 5), "essa redação poderia presumir que houvesse sido aberto crédito especial para pagamento do funcionalismo da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar durante o exercício corrente".

6. Cumpre esclarecer, porém, que o suprimento financeiro continua a ser feito pelo Ministério da Guerra, embora a lei que organizou o quadro de pessoal do aludido Tribunal

tenha entrado em vigor em 20 de agosto de 1948, data de sua publicação no órgão oficial.

7. Ora, no entender deste Departamento, se o pessoal permanente do mencionado Tribunal vem sendo pago pelo Ministério da Guerra o saldo resultante das supressões em apreço deve reverter à conta corrente do Quadro Permanente daquele Ministério.

8. Isso porque ainda não existindo dotação orçamentária específica destinada ao pagamento do pessoal do quadro organizado pela Lei n.º 324, não se afigura plausível que a economia em causa reverta à até então inexistente conta-corrente do Quadro do Superior Tribunal Militar.

9. No entanto, a situação em foco será normalizada no próximo exercício financeiro com a aplicação integral da dotação concedida ao Superior Tribunal Militar, na Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

10. Nestas condições ao restituir a V. Ex.ª o anexo processo este Departamento tem a honra de opinar por que sejam encaminhados à Câmara dos Deputados a mensagem e o anteprojeto de lei apresentados pelo Ministério da Guerra, consubstanciando as medidas expostas nos itens anteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — (Assinatura ilegível), Diretor Geral.

Parecer da Comissão de Serviço Público Civil

Submete o Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei modificando a redação do art. 7.º da Lei n.º 324, de 11 de agosto de 1948, e suprimindo no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, cargos e funções gratificadas.

Corrige, na verdade, o anteprojeto em exame erro da citada Lei n.º 324, classificando no padrão P o cargo isolado, de provimento efetivo de Subsecretário do Superior Tribunal Militar — cargo padrão M, como se verifica do disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.184, de 19 de novembro de 1945. Suprime, por outro lado, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, cargos e funções gratificadas referentes ao pessoal da

*Parecer de Serviço Público*  
*J*

Justiça Militar visto consignar a lei vigente ao Poder Judiciário as dotações correspondentes no orçamento, consignadas anteriormente àquele Ministério.

Somos em consequência pela aprovação do ante-projeto em referência.

Sala da Comissão de Serviço Público em agosto de 1949. — *Getulio Moura*, Presidente. — *Heitor Collet*, Relator. — *Vasconcelos Costa*. — *Gentil Barreira*. — *Elizabetho Carvalho*. — *João Agripino*. — *Antenor Bogea*. — *Vieira de Rezende*. — *Carvalho Leal*.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

N.º 505

Mensagem 738-A-1948

I — O preclaro Chefe da Nação em Mensagem de 14 de dezembro de 1948, submete à consideração do Congresso um anteprojeto de lei, que manda retificar o art. 7.º da Lei número 324, de 11 de agosto de 1948 e suprimir cargos e funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que perderam a razão de ser em face da citada lei.

II — A justificação da Mensagem está na Exposição de Motivos, de 6 de outubro de 1948, do honrado Senhor Ministro da Guerra. A necessidade de retificação decorria do equívoco assinalado no artigo e lei acima citados onde se declarava como de

padrão P o cargo extinto de Sub-Secretário do Supremo Tribunal Militar, quando, na realidade, era de padrão M. A supressão dos cargos e funções gratificadas, sugerida na Mensagem, traz uma economia anual, de Cr\$ 157.600 00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), para o orçamento daquele Ministério, pois a lei vigente consignou ao Poder Judiciário as dotações correspondentes.

III — Chamada a opinar, a Comissão do Serviço Público Civil, através de parecer do brilhante Deputado Heitor Collet, manifestou-se pela aprovação do projeto, sentido em que é também o nosso parecer.

Sala "Antônio Carlos", em 24 de outubro de 1949. — *Juracy Magalhães*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto anexo à Mensagem n.º 738-A, de 1948, de acordo com a conclusão do parecer do relator.

Sala "Antônio Carlos", em 25 de outubro de 194. — *Horacio Lafer*, Presidente em exercício. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Altamirando Requião*. — *Raul Barbosa*. — *Oriando Brasil*. — *Leite Neto*. — *Ponce de Arruda*. — *Lauro Lopes*. — *Oswaldo Sena*. — *João Cleofas*. — *Toledo Piza*. — *Antonio Majra*. — *Israel Pينهiro*. — *Luiz Viana*. — *Fernando Nóbrega*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

190  
1949

Manoel

Legis \_\_\_\_\_ pp. 1

Projeto de Lei. Pub. F. 8-8-49 \_\_\_\_\_ pp. 2 e 3  
Collet

Projeto de Finanças F. 25.10.49 \_\_\_\_\_ pp. 3  
Juney

Apresentado, na \_\_\_\_\_  
Liderança

*4.00* Câmara dos Deputados. a. número 7-11-49  
Projeto nº 990 - 1949  
Retifica o art. 7º da Lei n. 324, de 1948,  
e extingue cargos e funções gratificadas no  
Quadro Permanente do Ministério da Guerra.  
Com pareceres das Comissões de Serviço Público Civil  
e de Finanças, encaminhados ao projeto do Poder  
Executivo.

(Do Poder Executivo) *080*

Projeto do Executivo a que  
se referem os pareceres.

4462

Ante projeto de Lei.

LEI N. , de de de 1948.

*Leis - 128*

Retifica o artigo 7º da Lei n. 324, de 11 de agosto de 1948, e extingue cargos e funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, as quais ficaram sem objetivo em face da mencionada Lei.

BRASIL.  
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei n. 324, de 11 de agosto de 1948, passa, em virtude do Decreto-Lei n. 9.584, de 14 de agosto de 1946, a ter a seguinte redação:-

" Art. 7º - É extinto o cargo de Subsecretário, padrão "M", citado pelo artigo 2º do Decreto-Lei n. 8184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular será aproveitado nos termos do art. 3º."

Art. 2º - Por terem ficado sem objetivo, ficam suprimidos, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, os seguintes cargos e funções gratificadas:

- 1 Diretor da Secretaria do Superior Tribunal Militar, cargo em comissão, padrão "O".
- 1 Secretário do Superior Tribunal Militar, cargo isolado de provimento efetivo, padrão "N".

281

- 1 Função gratificada de Secretário do Presidente do Superior Tribunal Militar-Cr\$. 5.400,00 anuais.
- 1 Função gratificada de Secretário da Procuradoria Geral da Justiça Militar-Cr\$. 4.200,00 anuais.
- 1 Função gratificada de Chefe de Portaria do Superior Tribunal Militar. Cr\$ 3.000,00 anuais.

Art. 3º -- O saldo correspondente às funções gratificadas e cargos suprimidos pelo artigo anterior reverterá à conta corrente do respectivo Quadro.

Art. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Rio de Janeiro, de de 1948,~~  
~~127º da Independência e 60º da República.~~



285

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PARECER

Submete o Presidente da República à apreciação do Conselho Nacional ante-projeto de lei modificando a redação do artigo 7º da lei nº 324, de 11 de agosto de 1948, e suprimindo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, cargos e funções gratificadas.

Corrige, na verdade, o ante-projeto em exame erro da citada lei nº 324, classificando no padrão P o cargo isolado, de provimento efetivo, de Subsecretário do Superior Tribunal Militar - cargo padrão M, como se verifica do disposto no art. 2º do decreto-lei nº 8.184, de 19 de novembro de 1945. Suprime, por outro lado, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, cargos e funções gratificadas referentes ao pessoal da Justiça Militar, visto consignar a lei vigente ao Poder Judiciário as dotações correspondentes no orçamento, consignadas anteriormente àquele Ministério.

Somos, em consequência, pela aprovação do ante-projeto em referência.

Sala da Comissão de Serviço Público, em de agosto de 1949.-

Presidentes: [assinatura] Presidente
Relator: Heitor Collet HEITOR COLLET

[Assinaturas manuscritas: Elizabeths, João, Carlos, etc.]

MINISTÉRIO DA GUERRA

AVISO N. 959/40

RIO DE JANEIRO, D.F.

Em 20 - XII - 1948.

EXMO; SR. 1ª SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

1. Tenho a honra de transmitir a V. Exa. a inclusa Mensagem n. 738 A, de 14 do corrente, na qual S. Exa. o Sr. Presidente da República apresenta ante-projeto de lei retificando o artigo 7º da Lei n. 324, de 11 de agosto de 1948, e suprimindo cargos e funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ficaram sem objetivo em virtude da mencionada Lei.
2. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Gen. Canrobert P. da Costa.

MENSAGEM Nº 738-A

1948

PR 25 824/48

*CSA*  
*CSA*

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

1. O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em Exposição de Motivos n. 276, de 6 de outubro do corrente ano, solicita a retificação do artigo 7º da Lei n. 324, de 11 de agosto de 1948, e a supressão de cargos e funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ficaram sem objetivo em virtude da mencionada Lei.

2. As medidas propostas estão consubstanciadas no ante-projeto que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948.

EURICO G. DUTRA

RCS.



